



# Diário Oficial de Contas

## Tribunal de Contas de Mato Grosso

Ano 12 Nº 3097

Divulgação quinta-feira, 17 de agosto de 2023

– Página 117

Publicação sexta-feira, 18 de agosto de 2023



Plenária do CMDCA/TPH, sendo o resultado publicado no Site da Prefeitura Municipal Tapurah-MT ([www.tapurah.mt.gov.br](http://www.tapurah.mt.gov.br)) e no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Tapurah-MT.

Art. 26º Os proponentes selecionados serão oficiados para formalizarem os convênios na ordem de classificação.

### CAPÍTULO VI - DOS PRAZOS

Art. 27º O presente EDITAL obedecerá ao seguinte cronograma:

ATIVIDADES / ATOS	PERÍODO/DATA
Publicação do presente edital.	16/08/2023
Recebimento dos Envelopes relativo a documentação e projetos.	21/09/2023
Julgamento das Propostas, Classificação e Seleção.	20/10/2023
Repasso dos Recursos	23/10/2023

Art. 28º O prazo de execução financeira dos projetos poderá ser feito até 31 de dezembro de 2024, possibilitando-se adiantamento à sua execução em caráter excepcional, desde que de interesse mútuo ou mediante justificativas plausíveis do conveniente para a não execução no prazo estipulado e os documentos exigidos (Relatório de execução físico-financeira, novos Planos de Trabalho e Projeto Básico), com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do final da vigência.

### CAPÍTULO VII - DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 29º O CMDCA promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria.

§1º Para a implementação do disposto no caput, o CMDCA poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

Art. 30º O CMDCA emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada mediante termo de colaboração ou termo de fomento e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

§1º O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- I. Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II. Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- III. Valores efetivamente transferidos pelo FMDCA;
- IV. Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento.

### CAPÍTULO VIII - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 31º Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública.

Parágrafo único. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Art. 32º Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao FMDCA no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do CMDCA.

Art. 33º Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

§1º Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

Art. 34º A prestação de contas deverá ser feita observando-se as regras previstas na Lei Federal no 13.019/14, além de prazos e normas de elaboração constantes do instrumento de parceria e do plano de trabalho.

Art. 35º A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração ou de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, além dos seguintes relatórios:

- I. Relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- II. Relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

§2º Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, os relatórios técnicos de que trata este artigo deverão, obrigatoriamente, mencionar:

- I. Os resultados já alcançados e seus benefícios;
- II. Os impactos econômicos ou sociais;
- III. O grau de satisfação do público-alvo;
- IV. A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

Parágrafo único. O CMDCA deverá considerar ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

- I. Relatório de visita técnica in loco eventualmente realizada durante a execução da parceria;
- II. Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de fomento.

Art. 36º A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao CMDCA avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de

que trata a prestação de contas.

§1º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§2º Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

§3º A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

§4º A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho.

Art. 37º O gestor do projeto beneficiado emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria celebrada.

§1º No caso de prestação de contas única, o gestor emitirá parecer técnico conclusivo para fins de avaliação do cumprimento do objeto.

Art. 38º Será dado a devida publicidade a prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em meios eletrônicos oficiais, permitindo a visualização por qualquer interessado.

Art. 39º A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pelo CMDCA observará os prazos previstos neste edital, devendo concluir, alternativamente, pela:

- I. Aprovação da prestação de contas;
- II. Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
- III. Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

### CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 40º O Repasse financeiro dos Projetos ocorrerá em parcela única via Fundo de Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo 1º As entidades/organizações não governamentais e governamentais prestarão contas junto ao CMDCA/TAPURAH—MT e a PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH-MT da aplicação dos recursos recebidos em conformidade com as instruções normativas do Controle Interno Municipal.

Parágrafo 2º A prestação de contas final deverá ser entregue até 30 (trinta) dias do término do prazo do convênio entre a Prefeitura Municipal de Tapurah-MT e o executor.

Art. 41º O CMDCA apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Art. 42º O presente Edital ficará à disposição dos interessados no Site da Prefeitura Municipal Tapurah-MT ([www.tapurah.mt.gov.br](http://www.tapurah.mt.gov.br)) e no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Tapurah-MT. Informações adicionais poderão ser obtidas por meio do telefone (66) 3547-1287 ou pelo E-mail [cmdcatapurah@outlook.com](mailto:cmdcatapurah@outlook.com). Os casos omissos serão dirimidos pelo CMDCA/TAPURAH-MT.

Tapurah, 16 de Agosto de 2023.

Janete Dall'Olmo  
PRESIDENTE DO CMDCA/TPH  
Decreto Nº 048/2023Anexo I  
EDITAL 001/2023 - FUMDCA - MODELO DE PROJETO

### LEGISLAÇÃO

#### LEI COMPLEMENTAR Nº 210, DE 08 DE AGOSTO DE 2023

ALTERA DISPOSITIVOS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 94/2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor CARLOS ALBERTO CAPELETTI, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o art. 4º e 9º da Lei Complementar 94/2016, passando a ter a seguinte redação:

.....

Art. 4. As vias urbanas existentes e a serem projetadas são

classificadas como:

I - RODOVIA - permite a ligação entre as zonas urbanas do Município e a ligação desta com as demais regiões do país, podendo ser municipal, estadual ou federal;

II- VIA DE PENETRAÇÃO: é aquela que recebe o fluxo das áreas rurais do Município e penetra na malha urbana da sede municipal;

III- VIA PERIMETRAL (ANEL VIÁRIO): desvia do centro urbano o fluxo pesado e promove o contorno viário do tráfego de veículos;

IV- VIA MARGINAL: via auxiliar de uma via principal, adjacente, geralmente paralela, que margeia e permite acesso aos lotes confinantes e possibilita a limitação de acesso à via principal;

V - ESTRUTURAL – interliga os diversos setores da cidade distribuindo os fluxos e estruturando o Sistema Viário;

VI - COLETORA - destina-se a coletar o tráfego originado nas vias locais e distribuí-lo para as vias principais e vice-versa;

VII - LOCAL - destina-se a circulação no interior dos bairros e permite o acesso direto aos lotes;

VIII - DE LIGAÇÃO - tem como função ligar dois pontos de interesse, definidos quando da estruturação do sistema - como função secundária serve de via coletora;

IX - COMERCIAL - especial para pedestres - é a via de comércio lojista da cidade de Tapurah, onde foi implantado "Calçadão" destinado preferencialmente à circulação de pessoas, sendo dotadas de mobiliário e equipamentos coletivos urbanos, como bancos, florereias e jardins, luminárias dentre outros.

X- VIA DE CIRCULAÇÃO: área destinada à circulação de veículos e/ou pedestres;



XI- VIA DE PEDESTRE: é aquela de uso predominantemente de pedestre e dotada de equipamentos adequados para essa finalidade.

XII - CICLOVIA - São vias destinadas somente ao uso de ciclistas.

XIII - ARRUMAMENTO - Conjunto de logradouros públicos destinados à circulação viária e acesso aos lotes;

XIV - CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO: conjunto das normas que disciplinam a utilização das vias de circulação;

XV- LOGRADOURO PÚBLICO: área de terra de propriedade pública e de uso comum, destinada às vias de circulação e espaços livres;

XVI- SISTEMA VIÁRIO BÁSICO: conjunto das vias principais de circulação do Município, com hierarquia superior às de tráfego local;

XVII- SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO: conjunto dos elementos de comunicação visual, adotados nas vias públicas para informação, orientação e advertência aos seus usuários;

XVIII- SINALIZAÇÃO HORIZONTAL: constituída por elementos de informação, orientação e advertência, aplicados no pavimento das vias públicas;

XIX- SINALIZAÇÃO VERTICAL: representada por painéis e placas de informação, orientação e advertência, implantadas ao longo das vias públicas;

XX- TRÁFEGO: fluxo de veículos que percorre uma via em determinado período de tempo;

XXI- TRÁFEGO LEVE: fluxo inferior a 50(cinquenta) veículos por dia em uma direção;

XXII- TRÁFEGO MÉDIO: fluxo compreendido entre 50(cinquenta) e 400 (quatrocentos) veículos por dia em uma direção;

XXIII- TRÁFEGO PESADO: fluxo superior a 400(quatrocentos) veículos por dia em uma direção.

[...]

Art. 9. A hierarquia viária deverá respeitar as dimensões mínimas estabelecidas neste artigo:

I - Rodovias (MT-010 e MT-338) as dimensões serão definidas pelos órgãos estadual e federal competentes;

II - Via perimetral (anel viário) - partindo da Rodovia MT-338:

a) caixa de rua com largura mínima de 44,00m (Quarenta e quatro metros);

b) duas pistas de rolamento com largura mínima de 12,00 m (doze metros) cada;

c) passeio público com largura mínima de 4,00m (quatro metros);

d) não pode terminar em rua sem saída.

III - Vias marginais

a) caixa de rua com largura mínima de 17,00m (dezessete metros);

b) uma pista de rolamento com largura mínima de 13,50 m (treze metros e cinquenta centímetros);

c) faixa de estacionamento com 3,00 m (três metros);

d) passeio público com largura mínima de 3,50m (três metros e cinquenta centímetros);

e) canteiro com largura de 15,00m (quinze metros);

IV - quando se tratar de Via Estrutural:

a) caixa de rua com largura mínima de 24,00 m (vinte e quatro metros);

b) duas pistas de rolamento com largura mínima de 6,50m cada, separadas por um canteiro longitudinal com largura mínima de 4,00m (quatro metros);

c) passeio público com largura mínima de 3,50m (três metros e cinquenta centímetros), sendo 1,00m (um metro) destinados à faixa de mobilário urbano e arborização;

d) não poderão terminar em ruas sem saída.

V - quando se tratar de Via Coletora:

a) Para as vias coletoras projetadas com caixa de rua com largura de 24,00m (Vinte e quatro metros), dependendo do traçado urbano existente, considera-se:

1. duas pistas de rolamento com largura mínima de 6,50m cada, separadas por um canteiro longitudinal com largura mínima de 4,00m (quatro metros);

2. passeio público com largura mínima de 3,50m (três metros e cinquenta centímetros);

3. não pode terminar em rua sem saída.

b) Para as vias coletoras projetadas com caixa de rua com largura mínima de 30,00m (trinta metros), dependendo do traçado urbano existente, considera-se:

1. duas pistas de rolamento com largura mínima de 9,00m (nove metros) cada, separadas por um canteiro longitudinal com largura mínima de 4,00m (quatro metros);

2. passeio público com largura mínima de 4,00m (quatro metros), sendo 1,00m (um metro) destinados à faixa de mobilário urbano e arborização;

3. não pode terminar em rua sem saída.

VI - quando se tratar de Via Local (Rúas):

a) Para as áreas de zoneamento ZR1:

1 - caixa de rua com largura mínima de 20,00m (vinte metros);

2 - pista de rolamento com largura mínima de 10,00m (dez metros);

3 - passeio com largura mínima de 3,50m (três metros e cinquenta centímetros).

4 - permite-se terminar em rua sem saída, desde que possua bolsa de retorno;

b) Para as áreas de zoneamento ZR2 e ZR3:

1. caixa de rua com largura mínima de 14,00m (quatorze metros);

2. pista de rolamento com largura mínima de 9,00m (nove metros);

3. passeio com largura mínima de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros).

4. permite-se terminar em rua sem saída, desde que possua bolsa de retorno;

c) Para as áreas de zoneamento ZI e ZCE:

1. caixa de rua com largura mínima de 15,00m (quinze metros);

2. pista de rolamento com largura mínima de 10,00m (dez metros);

3. passeio com largura mínima de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros).

VII - quando se tratar de Ciclovia:

a) largura mínima de 1,00m (um metro) para cada sentido;

VIII - quando se tratar de via exclusiva de pedestres:

a) largura mínima de 6,00 (seis metros).

**Parágrafo Único.** Excepcionalmente, os canteiros centrais das Vias Estruturais Romualdo Allieve (no trecho entre as avenidas dos trabalhadores e Amazonas), Paraná (no trecho entre as avenidas Rio Grande do Sul e Rio de Janeiro), Rio Grande do Sul (no trecho entre as avenidas Paraná e Romualdo Allieve), Mato Grosso (no trecho entre as avenidas Paraná e Romualdo Allieve) e Rio de Janeiro (no trecho entre as avenidas Paraná e Romualdo Allieve) poderão ter largura mínima de 0,50m (cinquenta centímetros) para utilização como estacionamento de veículos.

.....  
.....

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, aos oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três.

**CARLOS ALBERTO CAPELETTI**  
Prefeito Municipal

### PORTRARIA

**PORTARIA Nº 380/2023/GP/PMT**  
de 09 de agosto de 2023.

#### "DISPÕE SOBRE A LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Senhor **CARLOS ALBERTO CAPELETTI**, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

**RESOLVE**

Art. 1º. Fica autorizado a partir do dia 10 de agosto de 2023, o servidor público municipal **Sr. ANTONIO MARCOS ANDRADE DE LIMA**, inscrito no CPF sob o nº \*\*\* 757.\*\*\*-\*\*, ocupante do cargo efetivo de **MECÂNICO**, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente do Município de Tapurah, Estado de Mato Grosso, gozar de **LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR**, por um período de 03 (três) anos.

Art. 2º. A presente portaria entrará em vigor, na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, aos 09 dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três.

Registre-se.  
Publique-se.  
Cientifique-se.  
CUMPRO-SE:

**CARLOS ALBERTO CAPELETTI**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 381/2023/GP/PMT**  
de 10 de agosto de 2023.

#### "DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA OCUPAR CARGO EM COMISSÃO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Sr. **CARLOS ALBERTO CAPELETTI**, Prefeito do Município de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

**RESOLVE**

Art. 1º. NOMEIA, o Sr. **JOÃO VITOR KORGUT RIBEIRO**, inscrito no CPF nº \*\*\*.422.\*\*\*-\*\*, para ocupar o cargo em comissão de **ASSESSOR TÉCNICO II**, lotado na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento do Município de Tapurah, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º. A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, aos 10 dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três.

Registre-se.  
Publique-se.  
Cientifique-se.  
CUMPRO-SE:

**CARLOS ALBERTO CAPELETTI**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 383/2023/GP/PMT**  
de 11 de Agosto de 2023.

#### "DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR EM CARGO DE COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Sr. **CARLOS ALBERTO CAPELETTI**, Prefeito do Município de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais: